



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
em 17 / 07 / 2023

OF. Nº. 689/2023 - PMI/GP

Presidente

Itaguaçu (ES), 14 de julho de 2023.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguaçu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que versa sobre “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE
CORTELETTI
THON:12890454703
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
UESLEY ROQUE CORTELETTI
THON:12890454703
Dados: 2023.07.14 09:14:50
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

PROJETO DE LEI N.º 036 /2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.858/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. O artigo 2.º, da Lei Municipal n.º. 1.858, de 12 de agosto de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º -Os recursos financeiros repassados às Unidades de Ensino serão destinados despesas alusivas a realização da FITAC, tais como:

- a) Materiais para festividades e homenagens;
- b) Uniformes, tecidos e ornamentos;
- c) Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- d) Confecção de Uniformes, bandeiras Flâmulas;
- e) Aquisição de material de consumo;
- f) Equipamento e material permanente.

Parágrafo único – As despesas realizadas pelas Unidades de Ensino obedecerão as normas estabelecidas em lei, em especial a Lei Federal nº4320/64 e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber.

Art. 2.º. O artigo 3.º, da Lei Municipal n.º. 1.858, de 12 de agosto de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Os recursos financeiros serão repassados em parcela única anualmente com antecedência à Festa Itaguaçuense das Culturas - FITAC.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a serem repassados diretamente para as Unidades de Ensino será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

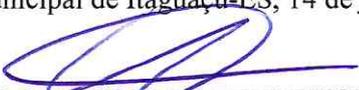
§2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

§ 3º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos será encaminhada à SEMECI no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil após o término da Festa Itaguaçuense das Culturas - FITAC, que adotará os procedimentos necessários.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 14 de julho de 2023.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Itaguacu/ES, 14 de julho de 2023.

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.858/2022 que dispõe sobre autorização para repasse direito de recursos financeiros para unidades de ensino da rede Municipal como da rede Estadual.

O valor do repasse financeiro à Unidade de Ensino será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), repassando em uma única parcela anualmente. O repasse financeiro tem como objetivo arcar com os custos das despesas alusivas da FITAC – Festa Itaguacuense das Culturas.

Importante mencionar que a unidade de ensino que receberá o repasse financeiro, deverá restar contas junto a SEMECI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguacu/ES.

Cumpre ainda trazer à baila, que este modelo de repasse financeiro já é adotado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, com relação às Unidades de Ensino da Rede Estadual.

A Alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.858/2022 se faz necessária considerando que estamos em transição da Lei Federal nº 8.666/93 para Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Alteração do artigo 3º da lei Municipal nº 1.858/2022 se faz necessária para alterar a informação de dotação orçamentária, bem como adaptação do prazo para prestação de contas.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Lei, solicito à Vossas Excelências, que na tramitação do presente projeto de lei, seja observado o regime de urgência especial.

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

*Exmo. Senhor
ODELIO APARECIDO PAULISTA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu - ES*